

Lei n.º 35

Autoriza a isenção dos serviços de água na Escola Rural Costadual e abre crédito especial.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a isentar os serviços de água, no prédio da Escola Rural, construído neste município com o auxílio dos poderes estaduais.

Art. 2.º - Fica aberto o crédito especial de Cr. \$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros), para atender com as despesas dos serviços mencionados no artigo anterior.

Art. 3.º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba, 25 de abril de 1949.

a) Adílio Braz de Aguiar Primo
Prefeito Municipal

a) Dobres Augusto de Mendonça
Secretário.